



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

## LEI N° 045/97

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Sr. João do Carmo Dias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

### **ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI N° 040/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1°** - Altera o Artigo 2° da Lei N° 022/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Conselho será constituído de membros, observados os seguintes critérios:

*INTEGRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES ( C.M.D.R.B ).*

- Prefeito Municipal, como seu Presidente;
- Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Econômico ( Agricultura );
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
- 01 (um) representante do IDAF;
- 01 ( um ) representante do Legislativo;
- 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;
- 01 (um) representante da Associação de Produtores de Brejetuba;
- 01 (um) representante da Associação de Produtores de e moradores de Brejaubinha;
- 01 (um) representante da Associação de da Fazenda Leogildo ( São Sebastião);
- 01 (um) representante da Associação de São Domingos;
- 01 (um) representante da Associação de Marapé;
- 01 (um) representante da Associação de São Jorge;
- 01 (um) representante da Associação de Produtores e Moradores de Rancho Dantas;
- 01 (um) representante da Associação de Produtores de Vargem Grande;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

- 01 (um) representante da Associação de Moradores de São Jorge.

**PARÁGRAFO 1º** - o Conselho será constituído de forma paritária e deliberativa com um número mínimo de 10 e máximo de 26 membros completados a partir das Associações de Agricultores familiares, legalmente formados, buscando uma representatividade em todo Município.

**PARÁGRAFO 2º** - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito Municipal, com base no número de representantes de cada Associação de produtores existentes no Município atendendo a paridade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Em: 28 de novembro de 1997

João do Carmo Dias  
Prefeito Municipal